



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº DE 2025 (Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Requer a realização de audiência pública para debater a necessidade de regulamentação específica da cobertura obrigatória de procedimentos e serviços de atenção domiciliar (Home Care) pelos Planos de Saúde.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja aprovado o presente requerimento de audiência pública para debater a regulamentação da cobertura obrigatória de procedimentos e serviços de atenção domiciliar (Home Care) pelos Planos de Saúde.

Para tanto, sugerimos os seguintes convidados:

- Representante da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- Representante da Associação Brasileira de Empresas de Medicina Domiciliar (ABEMID);
- Representante do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC);
- Representante do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN);
- Representante da Associação Brasileira de Planos de Saúde (ABRAMGE);
- Adriana Caetano, familiar de pessoa com deficiência dependente de Home Care.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Outras entidades interessadas.

JUSTIFICAÇÃO

A audiência visa debater a necessidade de regulamentação específica da cobertura obrigatória de procedimentos e serviços de atenção domiciliar (Home Care) pelos Planos de Saúde.

O atendimento domiciliar (Home Care) é uma alternativa fundamental à internação hospitalar prolongada, especialmente para pessoas com deficiência, doenças crônicas e limitações severas, que necessitam de cuidados contínuos, reabilitação e suporte multiprofissional. A modalidade de assistência oferece maior conforto, reduz riscos clínicos, facilita o vínculo familiar e favorece a autonomia do paciente no ambiente em que vive.

Apesar do seu valor comprovado, o Home Care ainda enfrenta obstáculos de acesso no setor da saúde suplementar, sobretudo pela ausência de uma regulamentação mais transparente e uniforme. Na prática, operadoras de planos de saúde têm recusado a cobertura de diversas demandas que englobam os serviços de Home Care, sob a justificativa de que o serviço não está explicitamente previsto no contrato ou não integra o rol da ANS, mesmo em casos com prescrição médica detalhada e evidência clínica da necessidade.

O Home Care não pode ser tratado como um simples procedimento isolado, pois envolve um conjunto integrado de serviços – enfermagem, fisioterapia, nutrição, fornecimento de insumos, equipamentos, entre outros – que variam conforme o grau de dependência funcional do paciente. As normas gerais de cobertura dos planos de saúde não contemplam essas complexidades, o que torna indispensável a criação de uma regulamentação específica, justa, transparente e baseada em critérios técnicos.

Essa lacuna contratual, somada à ausência de diretrizes nacionais específicas, expõe os pacientes a interpretações arbitrárias e desiguais por parte das operadoras, que muitas vezes alegam fatores externos, como estrutura física inadequada da residência, para negar o serviço. Tal argumento, embora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

possa ser legítimo em alguns contextos, tem sido aplicado de forma genérica e desproporcional, penalizando especialmente famílias de baixa renda que vivem em condições habitacionais precárias e não dispõem de recursos para adaptar seus lares às exigências mínimas impostas pelas empresas de saúde.

Atualmente, muitas operadoras tentam restringir o fornecimento de insumos essenciais – como nutrição enteral, materiais de enfermagem e equipamentos – sob a alegação de ausência de previsão contratual ou de que se trata de obrigação da família. Contudo, o Superior Tribunal de Justiça já consolidou entendimento em sentido contrário. Em julgamento recente (REsp 2.017.759 - MS), a ministra Nancy Andrighi afirmou que, sendo o home care uma modalidade substitutiva da internação hospitalar, a operadora tem o dever de custear todos os insumos que seriam fornecidos ao paciente se ele estivesse internado no hospital, sob pena de desvirtuar a finalidade terapêutica da internação domiciliar¹. A jurisprudência, portanto, já aponta o caminho, mas a ausência de regulamentação legal específica perpetua incertezas, decisões divergentes e conflitos judiciais desnecessários.

O drama vivido por famílias da região de Campinas (SP) em julho de 2024, diante da suspensão abrupta do serviço de atendimento domiciliar pela Unimed, ilustra de forma contundente os riscos da ausência de regulamentação específica sobre o home care. Pacientes em estado de dependência total, que há anos recebiam cuidados de enfermagem em regime domiciliar, foram informados repentinamente de que não mais atenderiam aos “critérios de elegibilidade” internos da operadora, mesmo havendo prescrição médica e histórico clínico grave. O argumento da operadora de que o atendimento não consta no rol obrigatório da ANS revela como a falta de normativas claras abre margem para interpretações subjetivas e desiguais, penalizando justamente os mais vulneráveis. Como destacou a presidente da Comissão de Direito da Saúde da OAB Campinas, Vanessa Sinhorini, ainda que o serviço não conste no rol da ANS, a negativa pode configurar prática abusiva e ser contestada judicialmente².

¹ XAVIER, Leandro Moreira. O home care e os insumos: obrigatoriedade de cobertura. Migalhas, São Paulo, 11 abr. 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/428063/o-home-care-e-os-insumos-obrigatoriedade-de-cobertura>. Acesso em: 21 maio 2025.

² ROSA, H.; VASCONCELOS, J. Suspensão de atendimento domiciliar por plano de saúde provoca revolta em famílias da região de Campinas. G1 Campinas e Região, 15 jul. 2024. Disponível em:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Essa realidade escancara uma grave injustiça social e sanitária, que compromete a equidade no acesso à saúde e amplia desigualdades estruturais. Em muitos casos, a ausência de cobertura ou a negativa infundada obriga as famílias a buscarem o Judiciário, o que aumenta a judicialização, sobrecarrega o sistema de justiça e adia o início de cuidados urgentes, muitas vezes em detrimento da saúde e da vida do paciente.

Diante disso, propomos esta audiência pública com o objetivo de discutir os critérios técnicos para concessão do home care e serviços associados que venham a ser necessários para o atendimento domiciliar, deixando claro, tanto para as famílias, quanto para as empresas, os serviços de cobertura obrigatória.

Além disso, é preciso analisar a legitimidade e os limites das exigências estruturais impostas pelas operadoras e construir diretrizes para proteger os direitos das pessoas com deficiência e reduzir a judicialização desnecessária.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, de de 2025

Deputado Federal AUREO RIBEIRO

Solidariedade/RJ

<https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2024/07/15/suspensao-de-atendimento-domiciliar-por-plano-de-saude-provoca-revolta-em-familias-da-regiao-de-campinas.ghtml>. Acesso em: 21 maio 2025.

